



Número: **0026002-48.2015.8.17.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Seção A da 9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/12/2015**

Valor da causa: **R\$ 121.881.008,17**

Assuntos: **Administração judicial, Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
KARNE KEIJO - LOGISTICA INTEGRADA LTDA (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO)
GMAB PARTICIPACOES S.A. (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO)
Superior Tribunal de Justiça (REQUERENTE)	
A & B ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (REQUERIDO)	SANDRA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) moritz roberto friedheim (ADVOGADO) ALINE REGINA DAS NEVES (ADVOGADO)
MULTI MERCANTES LTDA. (REQUERIDO)	LETICIA MARY FERNANDES DO AMARAL (ADVOGADO)
LATICINIOS VALE DO TAQUARI LTDA (REQUERIDO)	IZABELA GONTIJO DE QUEIROZ TORRES PAULINO (ADVOGADO)
TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA SA (REQUERIDO)	IZABELA GONTIJO DE QUEIROZ TORRES PAULINO (ADVOGADO)
PANCRISTAL LTDA (REQUERIDO)	WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI (ADVOGADO) LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (ADVOGADO) THIAGO JOSE MILET CAVALCANTI FERREIRA (ADVOGADO)
PAULO FERREIRA DA SILVA (REQUERIDO)	ROMULO GOMES FALCAO FILHO (ADVOGADO)
Procuradoria do Estado da Paraíba (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
procuradoria do estado de sergipe (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
Procuradoria municipal de aracaju (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
Procuradoria municipal de joao pessoa (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
NATALIA PIMENTEL LOPES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
Banco Daycoval S/A (CREDOR)	SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO)
Pandurata Alimentos Ltda. (CREDOR)	ELZA MEGUMI IIDA (ADVOGADO)
CELPE (CREDOR)	BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO)
CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A (CREDOR)	NELSON BRUNO DO REGO VALENCA (ADVOGADO) DANIEL CIDRAO FROTA (ADVOGADO) MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO)
ADIMAX INDÚSTRIAE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CREDOR)	GRAZIELE NUNES MENDES (ADVOGADO) RODRIGO LEONARDO ARAIUM (ADVOGADO)

SALES INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA (CREDOR)	ERIKA DE PALMER PARAIZO GARCIA (ADVOGADO)
JÚNIOR ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (CREDOR)	RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES (ADVOGADO)
INDÚSTRIA AGRÍCOLA TOZAN LTDA. (CREDOR)	DANIEL BLIKSTEIN (ADVOGADO)
BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. (CREDOR)	VICTOR BRANCO PACHECO (ADVOGADO)
AVERAMA ALIMENTOS S/A (CREDOR)	MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI (ADVOGADO)
EXA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA (CREDOR)	CLÁUDIO CORRÊA DE ARAÚJO NETO (ADVOGADO)
MOINHOS DE TRIGO INDÍGENA S.A. - MOTRISA (CREDOR)	ROGERIO REZENDE FREITAS (ADVOGADO)
M. DIAS BRANCO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (CREDOR)	JULIANA DE ABREU TEIXEIRA (ADVOGADO) PRISCILA FROTA CARNEIRO DA CUNHA (ADVOGADO)
PANCRISTAL LTDA (CREDOR)	AMANDA MASCARENHAS BARBOSA (ADVOGADO) LUIZ JOSE DE FRANCA (ADVOGADO) Márcio Nunes dos Santos (ADVOGADO)
KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA. (CREDOR)	MELISE CEZIMBRA MELLO (ADVOGADO)
HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO (CREDOR)	Alfredo Zucca Neto (ADVOGADO)
MGS FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CREDOR)	DOUGLAS KENICHI SAKUMA (ADVOGADO)
VALELAC INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS EIRELI. (CREDOR)	João Alves de Melo Júnior (ADVOGADO)
ZINCAR LTDA (CREDOR)	JOSÉ CARLOS DE LIRA ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
GRANO ALIMENTOS S/A (CREDOR)	JOSE VICENTE PASQUALI DE MORAES (ADVOGADO)
QUÍMICA AMPARO LTDA. (CREDOR)	THIAGO CHIAVEGATTO IADEROZA (ADVOGADO)
BANCO SOFISA S/A (CREDOR)	AUGUSTO CESAR TORRES VASCONCELOS (ADVOGADO) ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS (ADVOGADO) FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA (ADVOGADO)
NORSA REFRIGERANTES LTDA (CREDOR)	JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)
VALELAC INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS EIRELI (CREDOR)	
LATICÍNIOS LUCE LTDA (CREDOR)	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S.A (LITISCONSORTE)	HELIO MARINHO FERNANDES JUNIOR (ADVOGADO)
GDC ALIMENTOS S.A (CREDOR)	HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO (ADVOGADO) JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR (ADVOGADO)
MAN LATIN AMÉRICA IND. E COM. DE VEÍCULOS LTDA (CREDOR)	MARCELO TESHEINER CAVASSANI (ADVOGADO)
COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CREDOR)	PAULO CEZAR BABINSKI (ADVOGADO)
CAJURU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CREDOR)	KARINA FREITAS MORAIS E SILVA (ADVOGADO)
USINA IPOJUCA S/A (CREDOR)	GUILHERME DA COSTA E SILVA (ADVOGADO) RODRIGO PEREIRA GUEDES (ADVOGADO) Bruno Suassuna Carvalho Monteiro (ADVOGADO)
ARBOR BRASIL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA (CREDOR)	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI (ADVOGADO)
GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA, (CREDOR)	JULIANA FERRAZ SUASSUNA (ADVOGADO) NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)
LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA, (CREDOR)	
JAO REPRESENTACOES LTDA - EPP (CREDOR)	ALEXANDRE JOSE BASTOS NAPOLES DE CARVALHO FILHO (ADVOGADO) LORENA VIEGAS CARVALHO (ADVOGADO)
BIMBO HOLANDA B.V. (CREDOR)	RODRIGO LACERDA OLIVEIRA RODRIGUES MEYER (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
-----	--------------------	-----------	------

24960 374	26/10/2017 12:52	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
--------------	------------------	--------------------------	----------



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 9ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810363

Processo nº **0026002-48.2015.8.17.2001**

REQUERENTE: KARNE KEIJO - LOGISTICA INTEGRADA LTDA, GMAB PARTICIPACOES S.A., SUPERIOR  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: A & B ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, MULTI MERCANTES LTDA., LATICINIOS VALE DO TAQUARI  
LTDA, TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA SA

## DESPACHO

## DESPACHO SANEADOR

Vistos etc.

Nos autos do processo de Recuperação Judicial requerido pela Carne e Keijo – Logística Integrada Ltda e GMAB Participações S.A, verifico que, após o último **despacho saneador** (ID21836997), existem diversas petições pendentes de análise. Assim, visando não acumular os autos e garantir a efetiva celeridade processual, passo ao saneamento:

**CIENTE** do ofício recebido do TRT 20º, oriundo da 9ª Vara do Trabalho de Aracaju, (ID 21486622 A 21486782), solicitando cópia da decisão de prorrogação da recuperação judicial, com a finalidade de anexá-la ao feito 0000896-77.2016.5.20.0009.



DECIDO: Determino que a secretaria envie via malote digital para 9ª Vara do Trabalho de Aracaju, cópia da decisão de prorrogação da recuperação judicial (ID 14571152), com a finalidade de anexá-la ao feito 0000896-77.2016.5.20.0009.

**CIENTE** da juntada pela BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS (ID21545707), de procuração com poderes para participar da Assembléia Geral de Credores.

DECIDO: As procurações, para fins de voz e voto em assembleia, devem ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, ao teor do que dispõe o art. 37, § 4º da Lei 11.101/05.

**CIENTE** da apresentação do décimo sétimo relatório mensal de atividades do devedor relativo ao mês de Maio de 2017 (ID 21645611 a ID 21645679), em atendimento ao Artigo 22, II, c, da Lei 11.101/2005.

**CIENTE** da juntada pelas Recuperandas (ID 21711928 a 21711991), requerendo a juntada do comprovante de publicação em jornal de grande circulação, do Edital de Convocação da Assembléia Geral de Credores.

**PETIÇÃO** da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE (ID 21722024 a 21722264) requerendo que toda e qualquer intimação nos autos seja feita, sob pena de nulidade (artigo 272, §1, §2, §3 e §5 do NCPC), na pessoa do seu procurador legal, Diogo Dantas de Moraes Furtado, OAB/PE nº 33.668, bem como da sociedade de advogados Queiroz Cavalcanti Advocacia, OAB/PE 360/1998, inclusive com anotação no rosto dos autos.

**PROVIDÊNCIA: À SECRETARIA PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, COM A INCLUSÃO DO PATRONO NO SISTEMA E SUA INTIMAÇÃO, NA PESSOA DO RESPECTIVO ADVOGADO (Diogo Dantas de Moraes Furtado, OAB/PE nº 33.668, bem como da sociedade de advogados Queiroz Cavalcanti Advocacia, OAB/PE 360/1998).**

**PETIÇÃO** da NOTARO ALIMENTOS LTDA (ID 21794445 a 21794503) requerendo a habilitação nos autos do patrono André Luiz Araújo Tavares de Melo, OAB 15005/PE, requerendo, outrossim, a juntada da procuração, informando de logo o endereço profissional na Rua José Aderval Chaves, 186, Boa Viagem, Recife/PE, local para onde deverão ser enviadas as notificações e intimações.

**PROVIDÊNCIA: À SECRETARIA PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, COM A INCLUSÃO DO PATRONO NO SISTEMA E SUA INTIMAÇÃO, NA PESSOA DO RESPECTIVO ADVOGADO (André Luiz Araújo Tavares de Melo, OAB 15005/PE).**



**PETIÇÃO** da KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA—“EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” (ID 21807759 a 21808304), requerendo a juntada dos atos constitutivos em anexo e que toda todas as comunicações, intimações e notificações sejam realizadas em nome da procuradora DRA. MELISE CEZIMBRA MELLO, OAB/SC 29.415-A, com escritório à Rua Manoel João Martins, s/n, Bairro Praia de Fora, Município de Palhoça/SC, CEP: 88138-090, Fone: (48) 3027-4611, ou pelo e-mail juridico@komlog.com.br

**PROVIDÊNCIA: À SECRETARIA PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, COM A INCLUSÃO DA PATRONESSE NO SISTEMA E SUA INTIMAÇÃO, NA PESSOA DA RESPECTIVA ADVOGADA (DRA. MELISE CEZIMBRA MELLO, OAB/SC 29.415-A).**

**CIENTE** da juntada pela PROSEGUR BRASIL S.A. – TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA (ID 21860320 a 21873365), de procuração com poderes para participar da Assembléia Geral de Credores.

**CIENTE** da juntada pelo MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. E MCCAIN ARGENTINA S.A. (21872990 a 21873365) de procuração, contrato e estatuto social, bem como, informando que o Sr. Robson Luiz Monteiro da Silva seria o representante legal para a votação do PRJ.

DECIDO: As procurações, para fins de voz e voto em assembleia, devem ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, ao teor do que dispõe o art. 37, § 4º da Lei 11.101/05.

**CIENTE** da juntada pela NOTARO ALIMENTOS LTDA (ID 21878541 a 21878616), de procuração com poderes para participar da Assembléia Geral de Credores.

**PETIÇÃO** da DILNOR DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA (ID 21915669 a ID 21915886), apresentando habilitação de crédito complementar, alegando que consta na Relação de Credores do GRUPO KARNE KEIJO, elaborada pela Administradora Judicial, que a DILNOR é detentora de crédito quirografário na importância nominal de R\$ 109.006,62 (cento e nove mil, seis reais e sessenta e dois centavos), correspondente à soma dos valores referidos nas notas fiscais existentes no processo. Ocorre que a DILNOR, além desse valor habilitado, deixou de receber do GRUPO KARNE KEIJO o valor adicional de R\$ 17.798,05 (dezesete mil, setecentos e noventa e oito reais e cinco centavos), conforme notas fiscais anexas, requerendo a habilitação do seu crédito complementar no valor de R\$ 17.798,95 (dezesete mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), tornando-a credora do GRUPO KARNE KEIJO do valor total de R\$ 126.903,67 (cento e vinte e seis mil, novecentos e três reais e sessenta e sete centavos), a ser devidamente corrigido quando do seu efetivo pagamento. Por fim, requereu que todas as publicações, intimações e/ou notificações sejam efetivadas em nome dos advogados Francisco Tibério Barbosa de Lima, OAB/PE nº 26.009 e Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, OAB/PE nº 23.877, sob pena de nulidade, nos termos do parágrafo 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil.



**DECIDO:** Compulsando a 2ª Lista de Credores elaborada pela Administradora Judicial, constato que o crédito já foi modificado. Quando da elaboração da 1ª Lista de Credores, constava a quantia de R\$ 109.006,62 (cento e nove mil, seis reais e sessenta e dois centavos), ao passo que infere-se na documentação de ID 11675350, constar a seu favor o montante de R\$ 127.280,37. De modo que não há se falar em alteração da lista. Intime-se o advogado e as devedoras para a ciência desta decisão.

**PROVIDÊNCIA: À SECRETARIA PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, COM A INCLUSÃO DOS PATRONOS NO SISTEMA E SUA INTIMAÇÃO, NA PESSOA DOS RESPECTIVOS ADVOGADOS (Francisco Tibério Barbosa de Lima, OAB/PE nº 26.009 e Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, OAB/PE nº 23.877) e intimação da devedora e Administradora Judicial para ciência desta decisão.**

**PETIÇÃO** da NESTLÉ BRASIL LTDA (ID 21919001 a ID 21919204), apresentando impugnação de crédito, diante da análise de fls.137 e seguintes, em que a recuperanda informa que a Nestlé é credora de um crédito de R\$335.687,67 (trezentos e trinta e cinco mil seiscientos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos). Ocorre, que a requerente é credora apenas de um percentual sobre este montante, tendo em vista, que as empresas LDA Logística LTDA e Metaforte Distribuidora LTDA sub-rogaram nos direitos de credor da Nestlé. Diante da sub-rogação apresentada, o correto valor do crédito habilitado para a Nestlé é de R\$35.022,07 (trinta e cinco mil vinte e dois reais e sete centavos), abatendo os valores de titularidade das empresas acima mencionadas, estabelecendo, conforme documentação anexa, que a empresa Metaforte sub-rogou-se nos direitos de credor da Nestlé Brasil Ltda, e é credora de R\$199.296,06 (cento e noventa e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e seis centavos) e LDA Logística LTDA, sub-rogou-se nos direitos de credor da Nestlé Brasil Ltda e é credora de R\$101.369,54 (cento e um trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Ao final, requereu que todas as publicações e demais intimações judiciais atinentes ao feito sejam expedidas, sob pena de nulidade, em nome de CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, advogado inscrito na OAB/PE nº 807 - A e SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita regularmente na OAB/PE sob o nº 1257, com escritório situado à Rua Tabapuã, 81, 4º andar, Itaim-Bibi, São Paulo/SP.

**DECIDO:** Verifico, em verdade, tratar-se de divergência de crédito, uma vez que, segundo a lista elaborada pela Administradora Judicial, o referido credor já se encontra listado pela quantia de R\$335.687,67 (trezentos e trinta e cinco mil seiscientos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos). Assim, considerando o decurso de prazo para qualquer mudança em relação a titularidade, deverá o credor promover a distribuição da insurgência, por dependência, cuja autuação, feita em separado, deverá obedecer aos ditames dos Artigos 10 a 15 da Lei 11.101/2005.

**PROVIDÊNCIA: À SECRETARIA PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, COM A INCLUSÃO DO PATRONO NO SISTEMA E SUA INTIMAÇÃO, NA PESSOA DO RESPECTIVO ADVOGADO (CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, advogado inscrito na OAB/PE nº 807 - A e SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS).**

**CIENTE** da juntada pela MOINHOS DE TRIGO INDÍGENA S.A. MOTRISA (ID 21954699 a 21954772), de documentos de representação com poderes para participar da Assembléia Geral de Credores.



DECIDO: As procurações, para fins de voz e voto em assembleia, devem ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, ao teor do que dispõe o art. 37, § 4º da Lei 11.101/05.

**PROVIDÊNCIA: À SECRETARIA PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, COM A INCLUSÃO DO PATRONO NO SISTEMA E SUA INTIMAÇÃO, NA PESSOA DO RESPECTIVO ADVOGADO.**

**CIENTE** da juntada pela WEST-NORWAY AS (ID 21974518 a 21974544), de documentos de representação com poderes para participar da Assembléia Geral de Credores.

DECIDO: As procurações, para fins de voz e voto em assembleia, devem ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, ao teor do que dispõe o art. 37, § 4º da Lei 11.101/05.

**CIENTE** da certidão (ID 21976795) informando a publicação do despacho de ID 21836997 no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE Nº 136/2017, em 28/07/2017, às fls 431/435.

**CIENTE** da juntada pela NOTARO ALIMENTOS LTDA (ID 21978417 a 21978477), de documentos de representação com poderes para participar da Assembleia Geral de Credores.

DECIDO: As procurações, para fins de voz e voto em assembleia, devem ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, ao teor do que dispõe o art. 37, § 4º da Lei 11.101/05.

**CIENTE** da juntada pela COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA (ID 21983136 a 21983341), de documentos de representação com poderes para participar da Assembleia Geral de Credores.

DECIDO: As procurações, para fins de voz e voto em assembleia, devem ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, ao teor do que dispõe o art. 37, § 4º da Lei 11.101/05.

**CIENTE** da juntada pela FRIGORÍFICO VALE ALIMENTOS-ME (ID 21997047 a 21997791), de documentos de representação com poderes para participar da Assembleia Geral de Credores.

DECIDO: As procurações, para fins de voz e voto em assembleia, devem ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, ao teor do que dispõe o art. 37, § 4º da Lei 11.101/05.



**CIENTE** da juntada pela JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (ID 22009234 a 22009287), de documentos de representação com poderes para participar da Assembléia Geral de Credores.

DECIDO: As procurações, para fins de voz e voto em assembleia, devem ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, ao teor do que dispõe o art. 37, § 4º da Lei 11.101/05.

**CIENTE** da juntada pela CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A (ID 22029096 a 22029451), de documentos de representação com poderes para participar da Assembléia Geral de Credores. Por fim, requereu que as comunicações processuais sejam publicadas exclusivamente em nome dos advogados Dr. NELSON BRUNO VALENÇA, inscrito na OAB/CE sob o nº 15.783, Dr. ANDRÉ RODRIGUES PARENTE, inscrito na OAB/CE sob o nº 15.785 Dr. MARCIO RAFAEL GAZZINEO, inscrito na OAB/CE sob o nº 23.495 e Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, inscrito na OAB/CE sob o nº 19.976, devendo eventuais notificações/intimações serem remetidas para seu endereço profissional, qual seja, Rua Padre Valdevino, nº 2415, Bairro Aldeota, CEP 60135-041, Fortaleza/CE, Fone: (85) 3458-1562 / 9922-5468, sob pena de nulidade, conforme preceitua o §2º do art. 272 do Novo Código de Processo Civil.

DECIDO: As procurações, para fins de voz e voto em assembleia, devem ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, ao teor do que dispõe o art. 37, § 4º da Lei 11.101/05.

**PROVIDÊNCIA: À SECRETARIA PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, COM A INCLUSÃO DOS PATRONOS NO SISTEMA E SUAS INTIMAÇÕES, NA PESSOA DOS RESPECTIVOS ADVOGADOS (Dr. NELSON BRUNO VALENÇA, inscrito na OAB/CE sob o nº 15.783, Dr. ANDRÉ RODRIGUES PARENTE, inscrito na OAB/CE sob o nº 15.785 Dr. MARCIO RAFAEL GAZZINEO, inscrito na OAB/CE sob o nº 23.495 e Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, inscrito na OAB/CE sob o nº 19.976).**

**CIENTE** da juntada de ofício (ID 22032796) oriundo da 3ª Vara da Justiça Federal de Pernambuco, solicitando resposta do ofício nº 0003.000135-1/2017 TCB, que requereu a habilitação em favor da União do valor de R\$ 2.631,68 (dois mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme sentença anexa.

DECIDO: Trata-se de pedido de habilitação de crédito por meio de Ofício oriundo da 3ª Vara Federal, onde se pugna a inclusão de créditos decorrentes de verba sucumbencial em favor da União. As habilitações retardatárias devem ser distribuídas por dependência, cuja autuação, feita em separado, deverá obedecer aos ditames dos Artigos 10 a 15 da Lei 11.101/2005.

**PROVIDENCIA: À SECRETARIA PARA REPOSTA FORMAL DO OFÍCIO Nº 0003.000135-1/2017-TCB, FAZENDO ANEXAR CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, RENOVANDO OS VOTOS DE ESTIMA E ELEVADA CONSIDERAÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DAQUELE JUÍZO.**



**CIENTE** da juntada pela EBBA – EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A, (ID 22032881 a 22032917), de documentos de representação com poderes para participar da Assembléia Geral de Credores. Por fim, requereu que todas as intimações e/ou notificações (eletrônicas, carta, mandado, diário oficial etc.), sejam realizadas apenas e tão somente nos nomes dos advogados Luís Felipe de Souza Rebêlo – OAB/PE 17.593 e Felix Fausto Furtado de Mendonça Neto - OAB/PE 24.885, ambos com endereço eletrônico [judicial@galdinoerebello.com.br](mailto:judicial@galdinoerebello.com.br), sob pena de nulidade, com base nos artigos 272, § 5º e 280 do NCPC (Lei Federal nº 13.105/2015).

DECIDO: As procurações, para fins de voz e voto em assembleia, devem ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, ao teor do que dispõe o art. 37, § 4º da Lei 11.101/05.

**PROVIDÊNCIA: À SECRETARIA PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, COM A INCLUSÃO DOS PATRONOS NO SISTEMA E SUAS INTIMAÇÕES, NA PESSOA DOS RESPECTIVOS ADVOGADOS (Luís Felipe de Souza Rebêlo – OAB/PE 17.593 e Felix Fausto Furtado de Mendonça Neto - OAB/PE 24.885).**

**PETIÇÃO** de MARIA APARECIDA MENDES DE SOUSA - "PESCADOS SOUSA" (ID 22050223 a 22050817) requerendo habilitação de crédito no valor de R\$ 156.162,77 (cento e cinquenta e seis mil e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), sem correção monetária, conforme documentação em anexo. Alega ainda que, as Recuperandas entraram em contato com a Autora, propondo um acordo para pagamento dos valores com a redução de 50% e parcelamento em doze vezes, condicionados ao fornecimento de produtos, com cláusulas penais as quais a Autora não concordou. Informa a conta para pagamento: MARIA APARECIDA MENDES DE SOUSA - "PESCADOS SOUSA", CNPJ/MF 05.659.711/0001-96, Banco do Brasil, Ag: 0345-x, C/C: 11392-1 (tel. 48-3644-0942, e-mail: [fabiok@bizz.com.br](mailto:fabiok@bizz.com.br)).

DECIDO: Verifico que a 2ª Lista de Credores apresentada pela Administradora Judicial já promoveu com a inclusão do crédito solicitado pela credora MARIA APARECIDA MENDES DE SOUSA - "PESCADOS SOUSA", conforme documento de ID 11675350.

**PROVIDÊNCIA: INTIME-SE O PATRONO DO CREDOR, QUEM SEJA, FÁBIO KFOURI PALMA OAB/SC 12.043, PARA CIÊNCIA.**

**CIENTE** da juntada por ÁGUAS MINERAIS SANTA CLARA S/A (ID 22055915 a 22056304), de documentos de representação com poderes para participar da Assembléia Geral de Credores, bem como, reitera seu pedido de habitação formulado através de ID 11821078.

DECIDO: As procurações, para fins de voz e voto em assembleia, devem ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, ao teor do que dispõe o art. 37, § 4º da Lei 11.101/05. Relativamente ao pedido de habilitação, verifico que a Administradora Judicial fez constar na 2ª Lista de Credores o valor de R\$ 15.879,97 (quinze mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos). Compulsando o ID 11821078, a que faz menção a Requerente, esta entende como devida a importância de R\$ 16.541,63 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), trata-se, portanto, de divergência de crédito, devendo ser distribuída por dependência, cuja autuação, feita em separado, deverá obedecer aos ditames dos Artigos 10 a 15 da Lei 11.101/2005.



**CIENTE** da juntada por LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (ID 22062098 a 22062747), de documentos de representação com poderes para participar da Assembléia Geral de Credores.

DECIDO: As procurações, para fins de voz e voto em assembleia, devem ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, ao teor do que dispõe o art. 37, § 4º da Lei 11.101/05.

**PETIÇÃO** do BANCO VOLKSWAGEN S/A (ID 22071047 a 22140229) requerendo habilitação do patrono ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218, endereço profissional à Rua Carmelo Rangel, 219, Batel, Curitiba-PR, CEP 80.440-050, devendo todas as publicações serem realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, em consonância ao disposto no Art. 272, § 2º, NCPC.

**PROVIDÊNCIA: À SECRETARIA PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, COM A INCLUSÃO DO PATRONO NO SISTEMA E SUA INTIMAÇÃO, NA PESSOA DO RESPECTIVO ADVOGADO (ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218).**

**PETIÇÕES** da ADMINISTRADORA JUDICIAL (ID 22154739 a ID 22154951), (ID 22231067 a 22231414) e (ID 22197226 a 22793441), juntando a **ata de Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 1ª Convocação no dia 01/08/2017, às 11:00h, juntamente com a lista de presença, assinada por 02 (dois) membros de cada uma das classes votantes.** Esclarecendo ainda, conforme a ata e o quórum de votação, que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado por expressiva representação dos credores (**100% na Classe I, 57,09% na Classe III e 100% na Classe IV**), razão pela qual, opinou pela homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovada em Assembleia, bem como pela concessão da Recuperação Judicial e a determinação de dispensa para apresentação da CND, caso não seja possível a apresentação dos referidos documentos pelas Recuperandas, tudo nos termos do Artigo 58 da Lei 11.101/2005 e jurisprudências que fundamentaram o parecer.

Ainda, a Administradora, mais a frente, em petição de ID 22231067 a 22231414, esclarece que entre o 3 e 4 de Agosto houve um problema junto ao token de acesso ao PJe, cujo resgate só se deu ao final do dia, elo que requereu, não só escusas, como também, a juntada de toda documentação novamente.

**SENTENÇA:**

**Relatório:**

**KARNE KEIJO – LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. e GMAB PARTICIPAÇÕES S.A., qualificadas pela pena de procuradores constituídos, aviou pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, dizendo-se com fulcro na Lei Federal 11.101/2005.**

**Deferido o processamento da Recuperação Judicial, houve o trâmite normal do pedido, com julgamentos de alguns incidentes processuais, notadamente habilitações de crédito, divergências, quebras de travas bancárias, extensão do período de 180 (cento e oitenta) dias, entre outros expedientes.**

**Apresentado o plano de recuperação judicial, sobreveio objeções, razão pela qual designou-se a Assembleia Geral De Credores, a qual por ampla maioria de votos aprovou o plano de recuperação judicial, sem qualquer alteração.**



Com vistas, o Representante do Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido e entende pela dispensa de apresentação de certidão negativa de débito (ID 24303092).

É o relatório.

**Discussão** Trata-se de pretensão homologatória de plano de recuperação judicial de sociedade empresarial, de conhecida possibilidade jurídica[1], deduzida por parte legítima ad causam e com interesse de agir, porquanto anteriormente teve deferido o pedido de processamento de sua recuperação.

Ao exame do pleito autoral, anoto que as Recuperandas tiveram o seu plano de recuperação judicial devidamente aprovado pela assembleia geral de credores, consoante se infere da ata dos trabalhos da primeira convocação, atravessada aos autos em original pela Sra. Administradora Judicial, impondo-se a ilação de o plano se houve aprovado com expressiva maioria de votos em todas as classes presentes ao evento assemblear.

Destarte, em que pese o fato de ter sido oferecida mais de uma objeção ao plano de recuperação judicial da Autora, a sua aprovação, quase que por unanimidade, em assembleia geral de credores, o torna passível de homologação, afastando em definitivo aqueles óbices.

Para além, o plano de recuperação judicial emerge-se homologável, uma vez que elaborado com observância das prescrições legais, submetido a procedimento regular de aprovação e isento de cláusulas lesivas ao interesse público e à ordem social, ou contrárias a normas cogentes e aos bons costumes.

**DECISÃO:**

ISTO POSTO, na esteira da fundamentação supra, hei por homologar, como por homologado tenho o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores da KARNE KEIJO – LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. e GMAB PARTICIPAÇÕES S.A. e, em consequência, concedo-lhe a regalia da recuperação judicial, independentemente de apresentação de certidões negativas de débitos tributários, o que faço com suporte no art. 58, caput, 2ª parte, da Lei Federal 11.101/2005.

Dê-se ciência ao Ministério Público e officie-se às Juntas Comerciais dos Estados em que as Recuperandas possuem estabelecimentos, filiais ou sucursais, para os fins colimados no parágrafo único do art. 69, da Lei Federal 11.101/2005.

Recife, 26 de outubro de 2017.

**P.R.I.C.**

**Ailton Soares Pereira Lima**  
**Juiz de Direito**

**CIENTE** da juntada do ofício (ID 22203065 a 22203086) oriundo do STJ, informando o que nos autos do Conflito de Competência n° 148.579 PE, entre os juízos de origem dos processos: 0026002-48.2015.8.17.2001 e 0000774-71.2015.5.06.0241, houve julgamento revogando a liminar deferida, e não conhecendo do conflito por perda superveniente de objeto.

**PETIÇÃO** da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE (ID 22210231 a 22210259) requerendo que toda e qualquer intimação nos autos seja feita, sob pena de nulidade (artigo 272, §1, §2, §3 e §5 do NCPC), na pessoa do seu procurador legal, Diogo Dantas de Moraes Furtado,



OAB/PE nº 33.668, bem como da sociedade de advogados Queiroz Cavalcanti Advocacia, OAB/PE 360/1998, inclusive com anotação no rosto dos autos.

**PROVIDÊNCIA: À SECRETARIA PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, COM A INCLUSÃO DO PATRONO NO SISTEMA E SUA INTIMAÇÃO, NA PESSOA DO RESPECTIVO ADVOGADO (Diogo Dantas de Moraes Furtado, OAB/PE nº 33.668, bem como da sociedade de advogados Queiroz Cavalcanti Advocacia, OAB/PE 360/1998).**

**PETIÇÃO** da PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CEFER LTDA (ID 22222576 a 22222734) informando que já apresentou documentos para regularização da capacidade processual, mas o faz nesse momento, juntando novamente documentos de representação.

**PROVIDÊNCIA: À SECRETARIA PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, COM A INCLUSÃO DOS PATRONOS NO SISTEMA.**

**PETIÇÃO** da UMANA BRASIL – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, (ID 22229489 a 22230599) requerendo a juntada de Procuração e Atos constitutivos, para fins de HABILITAÇÃO NOS AUTOS, bem como requereu que toda e qualquer intimação nos autos seja feita, sob pena de nulidade (artigo 272, §1, §2, §3 e §5 do NCPC), na pessoa do seu procurador legal, Dr. Francisco Geraldo de Holanda Pereira, OAB/PE nº 12.476.

**PROVIDÊNCIA: À SECRETARIA PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, COM A INCLUSÃO DO PATRONO NO SISTEMA E SUA INTIMAÇÃO, NA PESSOA DO RESPECTIVO ADVOGADO (Diogo Dantas de Moraes Furtado, OAB/PE nº 33.668, bem como da sociedade de advogados Queiroz Cavalcanti Advocacia, OAB/PE 360/1998).**

**PETIÇÃO** da M. DIAS BRANCO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (ID 22287092), pugnando pela não homologação do Plano de Recuperação Judicial apresentado, por descumpridas as exigências legais, mormente do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, quanto computo dos votos desfavoráveis ao PRJ, bem como por ser indispensável o cumprimento da exigência do art. 57 do referido diploma legal.

**DECIDO:** Inicialmente, cuido que já homologuei o Plano de Recuperação Judicial, conforme sentença acima proferida.

Entretanto, para não haver alegação de nulidade, manifesto-me no seguinte sentido:



Dos credores mencionados pela empresa M. DIAS BRANCO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, cuido que, de uma análise da lista de presença e da apuração de votos apresentada pela Administradora Judicial, apenas consta ausência de voto do credor YOKI, no montante de R\$ 4.761,00 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais).

Dessa maneira, ainda que houvesse a manifestação pelo dito credor, negativamente ao plano, não seria suficiente para reverter o que restou decidido pela maioria.

É que, o cálculo segue a ordem do art. 37, § 2º e 38 da Lei 11.101/05.

No que diz respeito aos credores trabalhistas, a Administradora informou que houve aprovação por unanimidade, ao passo que a credora M DIAS BRANCO sequer cita quem são os dois da Classe I que se manifestaram pela oposição do PRJ.

Ademais, nenhum credor lançado nestes autos invocou, tal qual a M. DIAS BRANCO, qualquer erro quanto a contagem dos votos.

Assim, ao que parece, trata-se de uma irrisignação da credora. Em análise da ata também juntada pela Administradora Judicial, verifico que a M DIAS BRANCO assinou na qualidade de ouvinte, em razão de não ter cumprido os requisitos legais, notadamente, qual seja, em até 24 horas antes do conclave, conforme preceitua o art. 37, § 4º da Lei 11.101/05.

Assim, INDEFIRO o pedido, determinando a intimação da M. DIAS BRANCO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e do seu patrono para ciência.

**CIENTE** da juntada do ofício (ID 22308286) oriundo do STJ solicitando informações quanto ao processamento dessa Recuperação Judicial, fim de instruir os autos do Conflito de Competência suscitado pelas recuperandas.

**PROVIDÊNCIA: À SECRETARIA PARA QUE PRESTE OS RESPECTIVOS ESCLARECIMENTOS, RESSALTANDO A APROVAÇÃO EM 01/08/2017 E HOMOLOGAÇÃO NESTA OPORTUNIDADE.**

**PETIÇÃO** da INACERES INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ID 22597628), informando os dados bancários conforme deliberação da Assembléia Geral de Credores, requerendo que seja utilizado Código Identificador: 3000185090 para que seja possível identificar o numerário na conta da Empresa, qual seja Banco Bradesco Agência 3371-5 C/C 256300-2, CNPJ: 04.522.335/0001-20. Ao final, reiterou o pedido para inclusão dos patronos, e, que sejam todas as publicações remetidas conjunta e exclusivamente



aos advogados : Emilene Ap. Martins e Souza, OAB/SP 262.785, Ieda Maria Pando Alves, OAB/SP 125.618, Alessandra Gomes, OAB/SP 265.959, Guilherme Henrique Schranck, OAB/SP 378.112 e Paulo César Victorino de Paula, OAB/SP 282.214, sob pena de nulidade.

**PROVIDÊNCIA: À SECRETARIA PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, COM A INCLUSÃO DOS PATRONOS NO SISTEMA E SUA INTIMAÇÃO, NA PESSOA DOS RESPECTIVOS ADVOGADOS (Emilene Ap. Martins e Souza, OAB/SP 262.785, Ieda Maria Pando Alves, OAB/SP 125.618, Alessandra Gomes, OAB/SP 265.959, Guilherme Henrique Schranck, OAB/SP 378.112 e Paulo César Victorino de Paula, OAB/SP 282.214) E ADMINISTRADORA JUDICIAL PARA INFORMAR ÀS DEVEDORAS A NUMERAÇÃO FORNECIDA NO TEMPO OPORTUNO.**

**CIENTE** da juntada do ofício (ID 22606798) oriundo do STJ comunicando a concessão de liminar e solicitando informações quanto ao processamento dessa Recuperação Judicial, fim de instruir os autos do Conflito de Competência nº 153627 PE suscitado pelas recuperandas. Processo nº 0014220-94.2016.4.05.8300 (33ª SJ PE).

**PROVIDÊNCIA: À SECRETARIA PARA QUE PRESTE OS RESPECTIVOS ESCLARECIMENTOS, RESSALTANDO A APROVAÇÃO EM 01/08/2017 E HOMOLOGAÇÃO NESTA OPORTUNIDADE.**

**CIENTE** da apresentação do décimo oitavo relatório mensal de atividades do devedor apresentado pela ADMINISTRADORA JUDICIAL (ID 22793899 a ID 22794082), em atendimento ao Artigo 22, II, c, da Lei 11.101/2005.

**PETIÇÃO** da TOTVS S.A., sucessora por incorporação de PC INFORMÁTICA S/A, (ID 22868540 a 22869161) apresentando documentos de representação em razão da substituição de patronos, requerendo que passe a constar como credor a empresa sucessora. Por fim, requereu que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado FERNANDO DENIS MARTINS, inscrito na OAB/SP 182.424, integrante da banca de advocacia CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.703/0001-08 e perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 11.785, com sede na Rua Iguatemi, nº 354, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º andares, CEP 01451-010 – São Paulo/SP e com endereço eletrônico cmmm@cmmm.com.br.

DECIDO: Em se tratando de mera incorporação, e não de cessão de direitos creditórios, determino que a Adm observe a troca de nomenclatura, quando da elaboração do quadro geral de credores.

**PROVIDÊNCIA: À SECRETARIA PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, COM A INCLUSÃO DOS PATRONOS NO SISTEMA E SUA INTIMAÇÃO, NA PESSOA DOS RESPECTIVOS ADVOGADOS (FERNANDO DENIS MARTINS, inscrito na OAB/SP 182.424, integrante da banca de advocacia CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE**



**DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.703/0001-08 e perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 11.785).**

**PETIÇÃO** de MARCELO DA ROCHA LIMA, (ID 23226390 a 23226640), requerendo a juntada de habilitação de crédito oriundo de saldo remanescente da Ação Trabalhista 0000487-30.2012.5.06.0001, no valor de R\$ 15.248,38 (quinze mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).

DECIDO: Trata-se de habilitação de crédito trabalhista, devendo o credor promover a distribuição da insurgência, por dependência, cuja autuação, feita em separado, deverá obedecer aos ditames dos Artigos 10 a 15 da Lei 11.101/2005.

**PROVIDÊNCIA: INTIME-SE O CREDOR, ATRAVÉS DE SUA PATRONA, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL.**

**PETIÇÃO** de JAMMERSON LAZZARO DA SILVA BISPO (ID 23509289) informando que peticionou, junto a Administradora, certidão de habilitação de crédito para recebimento da quantia de R\$ 21.986,20 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), sendo que o valor de R\$ 4.397,24, deverá ser retido e depositados para o seu patrono.

DECIDO: Da documentação anexada pelo dito credor, apenas consta um protocolo narrando o acima esclarecido, entretanto o procedimento utilizado não está em harmonia com a Lei 11.101/05.

É que não pode o credor que não consta da 2ª Lista apresentada pela Administradora Judicial, levar de forma administrativa certidão de crédito trabalhista, sem que passe por este juízo, para fins de validação.

Desta maneira, deverá proceder com a habilitação de crédito retardatária, devendo o credor promover a distribuição da insurgência, por dependência, cuja autuação, feita em separado, deverá obedecer aos ditames dos Artigos 10 a 15 da Lei 11.101/2005.

**PETIÇÃO** das Recuperandas (ID 23525124) informando a) novos apontamentos de SPC, SERASA e CDL, referente a débitos submetidos aos efeitos da Recuperação, cuja decisão da retirada já teve a apreciação deste Juízo logo no início do processamento do pedido.

Além disso, b) protestou pela possibilidade de adesão ao Programa De Estímulo a Atividade Portuária (PERT), instituído pelo estado de Pernambuco, por meio de decreto Nº 34.560/10, para que possa gozar dos benefícios fiscais relativos ao Imposto de Importação e relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, sem que seja necessária apresentação de CND para tal fim.

DECIDO: Relativamente ao pedido constante no item “a”, ratifico meu entendimento constante no despacho de ID 10829757, notadamente no que tange a imediata sustação dos apontamentos de crédito existentes em nome das Devedoras e de seus sócios, cuja ordem alcance as inscrições de dívidas constituídas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, 15/12/2015.

Renovo e reitero a decisão para determinar que a BOA VISTA SERVIÇOS SCPC retire todo e qualquer apontamento em nome das Devedoras e seus sócios existentes até o dia 15/12/2015.

No que toca ao item “b”, se já havia me manifestado em forma de sentença acima, pela dispensa de CND para homologação do Plano, mais ainda entendo pela referida dispensa se alcança benefício econômico voltado para a atividade das devedoras, tal qual é o PERT, programa de estímulo à atividade portuária.



Ora, seria um verdadeiro contrassenso à Lei Especial impedir que uma empresa em Recuperação Judicial não possa usufruir dos benefícios instituídos pelo governo.

Dessa maneira, DEFIRO o pedido constante no item “b”, para autorizar dispensa pela KARNE KEIJO de apresentação de Certidão Negativa de Débito Fiscal (estadual, municipal, trabalhista, etc), conforme formulário fornecido pela SEFAZ/PE, para adesão ao programa, tudo com intuito de beneficiar-se do benefício fiscal da Lei 13.942/2009 regulamentada pelo decreto 34.560/201, calcado, este juízo, no princípio da preservação da empresa disposto no art. 47 da Lei 11.101/05.

Faço esta decisão força de mandado perante à SEFAZ.

**PROVIDENCIA: I) À SECRETARIA PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO COM AVISO DE RECEBIMENTO – AR, PARA AO ENDEREÇO AV. TAMBORÉ, 267, 11º AO 15º ANDAR, TORRE SUL, BAROERI, SÃO PAULO, CEP 06460-000, PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM JUNTO À BOA VISTA SERVIÇOS – SCPC. II) À SECRETARIA PARA CONFECÇÃO DE OFÍCIO A SER REMETIDO À SEFAZ/PE DO PRESENTE *DECIUSIUM*.**

**PETIÇÃO** pelas Recuperandas de ID 23525243 e 23525319 requerendo a homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial.

DECIDO: Pedido já apreciado. Mantenho os fundamentos acima.

**OFÍCIO** de ID 23531743, oriundo do STJ comunicando que nos autos do CC Nº 153529/PE, onde consta este juízo e o juízo Federal da 33ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, como positivos para julgamento de questão afeta ao patrimônio das Devedoras, foi deferida liminar determinando o sobrestamento da execução fiscal em curso no juízo federal da 33ª Vara e ficando a competência deste Juízo para resolução em caráter provisório de medidas urgentes.

**PROVIDÊNCIA: À SECRETARIA PARA PRESTAR AS DEVIDAS INFORMAÇÕES E NOTADAMENTE A APROVAÇÃO DO PLANO, COMO TAMBÉM SUA HOMOLOÇÃO E PRESENTE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NESTA OPORTUNIDADE.**

**CIENTE este Juízo.**

**PETIÇÃO (ID 23824430 E 23824437)** pelo credor do Banco Bradecos, na qualidade de sucessor, por incorporação do Banco HSBC S/A, informando que o pagamento do PRJ ao HSBC, deverá ser mediante boleto bancário.

**CIENTE este Juízo. Intime-se a Administradora Judicial.**

**DESPACHO (ID 23812852)** de minha lavra, abrindo vistas ao Representando do Ministério Público.

**TELEGRAMA (ID 23878099)** oriundo do STJ reiterando o pedido de informações para instrução do CC de N 153627/PE.

**PROVIDÊNCIA: À SECRETARIA PARA PROVIMENTO, COM URGÊNCIA, DO PEDIDO, JÁ REITERADO PELO STJ, DEVENDO CONSTAR, NÃO SÓ A APROVAÇÃO DO PLANO, COMO TAMBÉM SUA HOMOLOÇÃO E PRESENTE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**TELEGRAMA** oriundo da 2ª Seção do STJ comunicando concessão de liminar proferida nos autos do CC nº 154531/PE, onde consta este juízo e o juízo Federal da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, como positivos para julgamento de questão afeta ao patrimônio das Devedoras, foi deferida liminar determinando o sobrestamento da execução fiscal em curso no juízo federal da 11ª Vara e ficando a competência deste Juízo para resolução em caráter provisório de medidas urgentes.



**PROVIDÊNCIA: À SECRETARIA PARA PRESTAR AS DEVIDAS INFORMAÇÕES E NOTADAMENTE A APROVAÇÃO DO PLANO, COMO TAMBÉM SUA HOMOLOGAÇÃO E PRESENTE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NESTA OPORTUNIDADE.**

**PETIÇÃO (ID 23933437)** pelas DEVEDORAS, requerendo desbloqueio na ordem de R\$ 6.988.575,97 (seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), efetuado em suas contas bancárias por ordem emanada pela 11ª Vara Federal de PE, nos autos da Execução Fiscal 0802860-95.2017.4.05.8300, onde foi suscitado CC Nº 154531/PE, ocasião em que foi deferido decisão liminar, fixando este juízo como competente em matéria afeta ao patrimônio das Recuperandas.

ANOTO: Já me manifestei com relação à dita petição, em despacho de ID 24283806, dado o caráter de urgência, determinando fosse transferidos os valores bloqueados para este juízo, bem como que a secretaria realizasse a confecção de alvará com urgência para imediata liberação em favor das Recuperandas.

**CIENTE** da petição pela Administradora Judicial (ID 23967497 e 23967578) juntando o 19º RMA.

**CERTIDÃO (ID 24277856)** da publicação do despacho que determinou a intimação do MP para manifestação quanto à aprovação do PRJ.

**COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO** opinando favoravelmente à concessão do pedido de Recuperação Judicial das Devedoras, alertando que é desnecessário, como já restou sentenciado, apresentação das CNDs.

**PETIÇÃO** pelo credor DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA. (ID 24443797 A 24542571) requerendo a juntada de instrumento procuratório e contrato social.

**PROVIDÊNCIA: À SECRETARIA PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, COM A INCLUSÃO DO PATRONO NO SISTEMA.**

**PETIÇÃO** pelo credor RICEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. (id 24589537 a 24589638) informando substituição do escritório de advocacia, bem como, requerendo que as publicações sejam feitas, de forma exclusiva, em nome de CARLOS ROBERTO HAND OAB/SP 162.141.

**PROVIDÊNCIA: À SECRETARIA PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, COM A INCLUSÃO DO PATRONO NO SISTEMA.**



**PETIÇÃO** pelas Devedoras (ID 24712079) requerendo a confecção de Alvará no montante de R\$ 6.988.575,97 (seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), uma vez já está disponível, informando a conta judicial 0163939-5 AG 0717, vinculada a este juízo, conforme Doc. 1 ID 24712094.

DECIDO: Conforme já determinado na decisão de ID 24283803, defiro o pedido da petição de ID 24712079, para que a secretaria expeça, com urgência, o alvará apontado no ID 24712094. Cumpra-se.

Expedientes necessários. Intimem-se.

**Por fim, determino a publicação desta decisão no D.J.E**

Recife, 25 de outubro de 2017.

**Ailton Soares Pereira Lima**

**Juiz de Direito**

